PROJETO DE LEI Nº 030/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 195, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.963/92 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 195 da Lei nº Municipal nº 1.963/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alegre – passa a ter a seguinte redação:

> Art. 195 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 23 de junho de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal